



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



LEI MUNICIPAL Nº 3.664, DE 31 DE MAIO DE 2005.

- Dispõe sobre o parcelamento de débitos em decorrência da aplicação de multas de trânsito no Município de Tatuí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos decorrentes de multas por infração de trânsito lavradas até 31/12/2004, pela Prefeitura do Município de Tatuí, através de seu Centro Municipal de Trânsito, poderão ser parceladas na forma e condições estabelecidas na presente Lei:

Parágrafo Único – O interessado, optando pelo parcelamento deverá requerê-lo dentro de prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação da presente Lei, mediante formalização de Termo de Confissão de dívida e de Parcelamento, em formulário próprio do CEMTRAN.

Art. 2º - deferido o pedido de parcelamento pelo CEMTRAN, o pagamento da 1ª parcela deverá ser efetivado em até 5 (cinco) dias, após a ciência do requerente.

§ 1º - O não recolhimento de quaisquer das parcelas na data aprazada, implica automaticamente, na revogação do ato administrativo de parcelamento e vencimento imediato do saldo devedor, que será inscrito na Dívida Ativa do Município.

§ 2º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado via decreto, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º - Caberá, exclusivamente ao Centro Municipal de Trânsito – CEMTRAN, a formalização do Termo de Confissão de Dívida e de Parcelamento, emissão de boletos bancários, o controle e administração do parcelamento, bem como o deferimento ou indeferimento do pedido, mediante justificativa exarada pelo titular do referido órgão.

§ 1º - A formalização de Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento constitui confissão irretratável de dívida.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



§ 2º - É de competência exclusiva do proprietário do veículo ou de seu representante legal, através de procuração específica, com firma reconhecida, a opção pelo parcelamento e a subscrição do respectivo Termo de Confissão de Dívida.

ART. 4º - O número de parcelas será determinado em função do valor do débito correspondente a cada multa lavrada, não podendo ultrapassar 04 (quatro) parcelas, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior àquele estabelecido pelo CEMTRAN para infração de natureza leve, acrescido das despesas de serviços bancários e postais.

§ 1º - O valor de cada parcela corresponderá ao valor da multa lavrada dividido pelo número de parcelas concedidas, acrescido das despesas bancárias postais, não incidindo juros moratórios sobre os valores acordados.

§ 2º - A divisão de multas da CEMTRAN somente solicitará a baixa de multas parceladas junto ao DETRAN após a quitação integral do débito.

§ 3º - Não poderão ser objeto de parcelamento as multas com valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º - Esta lei será regulamentada, pelo Executivo, 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.498, de 14 de abril de 2003.

Tatuí, 31 de Maio de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio Prefeitura Municipal de Tatuí, em 31/05/2005.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **ADEMIR CLETO**
(Ofício nº 469/05, da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540

